



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



INDICAÇÃO Nº 609/2022

Sugere ao Poder Executivo Municipal a elaboração de um projeto de lei, nos termos da minuta anexa, que “Institui o “Programa de Suporte Psiquiátrico e Psicológico aos Servidores Públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste”, atuantes no combate à COVID-19”.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Nos termos do Art. 108 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dirijo-me a Vossa Excelência para sugerir a elaboração de um projeto de lei, nos termos da minuta anexa, que “Institui o “Programa de Suporte Psiquiátrico e Psicológico aos Servidores Públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste”, atuantes no combate à COVID-19”.

Justificativa:

De acordo com o Ministério da Saúde, no fim de 2019, o Novo Coronavírus foi nomeado como SARS-CoV-2. Esse Novo Coronavírus produz a doença classificada como COVID-19, sendo agente causador de uma série de casos de Pneumonia na cidade de Wuhan (China). Ainda não há informações plenas sobre a história natural, nem medidas de efetividade inquestionáveis para manejo clínico dos casos de infecção humana pelo SARS-CoV-2, restando ainda muitos detalhes a serem esclarecidos. No entanto, sabe-se que o Vírus tem alta transmissibilidade e provoca uma síndrome respiratória aguda, que varia de casos leves – cerca de 80% – a casos muito graves com insuficiência respiratória – entre 5% e 10%. Sua letalidade varia, principalmente, conforme a faixa etária e as condições clínicas associadas.

Infelizmente, a COVID-19 trouxe uma nova e triste realidade para todos, obrigando a sociedade a lidar com um cenário crítico sem precedentes,



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

se considerarmos o grande número de mortos e os impactos substanciais na vida das pessoas.

Desta feita, muitos Profissionais da Saúde, envolvidos na linha de frente no combate à COVID-19 e diariamente expostos ao risco de contaminação e morte, passaram a sofrer transtornos psicológicos, como síndrome do pânico, crises de ansiedade, depressão, dentre outros, haja vista tantos óbitos provocados pela Pandemia do Novo Coronavírus, verdadeiras tragédias diárias.

Não é demais destacar que nos casos de afastamento desses Profissionais da linha de batalha, em vista do seu adoecimento, cria-se uma defasagem na prestação desses serviços essenciais, vitimando, por consequência, ainda mais toda a população.

Face ao exposto, **INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que seja feita a elaboração de um Projeto de Lei, nos termos da minuta anexa, que "Programa de Suporte Psiquiátrico e Psicológico aos Servidores Públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste", atuantes no combate à COVID-19".

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 21 de fevereiro de 2022

ELIEL MIRANDA

-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº

“Institui o “Programa de Suporte Psiquiátrico e Psicológico aos Servidores Públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste”, atuantes no combate à COVID-19”.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Eliel Miranda e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Suporte Psiquiátrico e Psicológico aos Servidores Públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste”, atuantes no combate à COVID-19.

Art. 2º Os objetivos do Programa de que trata o art. 1º são:

I - orientar as categorias sobre a importância da Saúde Mental;

II - difundir informações de forma clara e simplificada sobre as doenças psiquiátricas que acometem os Profissionais, seus sinais e sintomas, formas de prevenção e tratamentos existentes;

III - tratar os Servidores Públicos acometidos de doenças psíquicas decorrentes da atuação no combate à COVID-19; e

IV - desenvolver no Servidor Público Municipal o hábito de, periodicamente, consultar-se com Profissional da Área da Saúde Mental.

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá dar publicidade sobre o Programa ao Servidor Público Municipal, a fim de garantir sua ampla divulgação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.